



Resolução revogada pela [Resolução nº 27](#), de 5.8.2021, publicado no DJe, [edição 6975](#), 12.8.2021. pp. 2-132.

~~RESOLUÇÃO N.º 21, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.~~

~~Altera dispositivos da Resolução nº 05, de 05 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a Política de Gestão Documental do Poder Judiciário de Roraima e dá outras providências.~~

~~O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais;~~

~~CONSIDERANDO que a Recomendação nº 37, de 15 de agosto de 2011, do Conselho Nacional de Justiça estabelece as normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no item "8.2, I, a" do "Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário", aprovado pela supracitada Recomendação;~~

~~CONSIDERANDO as peculiaridades históricas do TJRR e sua recente instalação no ano de 1991, bem como a necessidade de preservar os processos judiciais e outros documentos para guarda permanente, imprescindíveis ao resgate e perpetuação da memória institucional;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º. Os artigos 2º e 16 da Resolução n.º 05, de 22 de fevereiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 2º. (...)~~

~~XV CORTE CRONOLÓGICO — Marco temporal que estabelece ser de guarda permanente todos os processos e demais documentos registrados até a data definida e que a partir dele, aplicar-se-ão os prazos definidos na TTDU.~~

~~(...)~~

~~Art. 16º. São considerados de guarda permanente os autos de processos e demais documentos registrados em período anterior ao corte cronológico, os selecionados à vista de seu caráter histórico, institucional ou informativo, aqueles indicados na TTDU e os selecionados para fins de amostra representativa.~~

~~Parágrafo único. Fica estabelecida a data de 31 de dezembro de 1991 como corte cronológico.~~

~~Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

~~Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Publique-se, registre-se e cumpra-se.~~

~~Des. ALMIRO PADILHA
Presidente~~

~~Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente~~

~~Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Corregedora-Geral de Justiça~~

~~Des. MAURO CAMPELLO
Membro~~

~~Des.^a ELAINE CRISTINA BIANCHI
Membro~~

~~Dr. MOZARILDO CAVALCANTI
Juiz Convocado~~

~~Dr. JARBAS LACERDA MIRANDA
Juiz Convocado~~

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 5561, p. 20, 06. Ago. 2015.
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20150806.pdf>